



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 485, DE 2023
(Do Sr. Maurício Carvalho e outros)**

Susta a Resolução Homologatória nº 3.301, de 12 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO e outros)

Susta a Resolução Homologatória nº 3.301, de 12 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 3.301, de 12 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de dezembro de 2023, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Homologatória nº 3.301/2023, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 9,98%, sendo de 13,31%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 9,09%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; (iv) aprovar o valor mensal de recursos



da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à ERO.

No caso de Rondônia, a Energisa sugeriu um diferimento de custos da ordem de 58 milhões de reais para a próxima revisão tarifária, uma ação acatada pela Aneel e que permitiu reduzir parte do aumento tarifário que havia sido calculado inicialmente pelo regulador. Na reunião desta terça-feira, os diretores da Aneel ressaltaram que os consumidores de energia da região Norte do país sofrem com um "desequilíbrio tarifário". Segundo o diretor Helvio Guerra, a mudança do chamado "sinal locacional", uma medida aprovada pela Aneel no ano passado que vem sendo fortemente contestada pelo Congresso, permite reduzir o custo da energia para consumidores que estão próximos do local da geração, especialmente para os do Norte e Nordeste.

Em média, as contas ficarão 9,98% mais caras a partir desta quarta-feira (13). O índice vai pesar no custo da energia elétrica fornecida para 831 mil clientes (unidades consumidoras) de 52 municípios de Rondônia. Pequenos comércios e residências vão sentir um aumento de 9,09% na conta de luz. Basicamente, o reajuste da tarifa de energia, mais uma vez, irá recair com força nos consumidores rondonienses.

O estado de Rondônia é reconhecido como um dos maiores produtores de energia elétrica do Brasil, contribuindo significativamente para o abastecimento nacional. Contudo, é absurdo que um estado com tal relevância na matriz energética brasileira seja contemplado com um reajuste tarifário médio de 9,98%, um dos mais elevados do país. Este cenário se revela contraditório e prejudicial não apenas para a população rondoniense, mas também para a economia nacional.

Além disso, o aumento é alarmante sabendo que a taxa de inflação dos últimos 12 meses está em 4,68%, segundo dados divulgados nesta terça (12) pelo IBGE.¹ Tal aumento desproporcional não apenas impacta diretamente o poder aquisitivo da população como também revela incompatibilidade com o princípio da modicidade tarifária, consagrado no art. 6º, §1º da Lei nº. 8.987, de 1995, como pressuposto de serviço adequado.

O aumento expressivo nas tarifas de energia em Rondônia contribuirá para acentuar a desigualdade regional, afetando diretamente a população da Região Norte, que já enfrenta

¹ IBGE: IPCA foi de 0,28% em novembro:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38622-ipca-foi-de-0-28-em-novembro>



desafios socioeconômicos consideráveis. A elevação das tarifas agravará a disparidade entre as regiões do país, comprometendo o acesso à energia e, por conseguinte, o desenvolvimento dessas comunidades. Tal situação é incompatível com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 3º da Constituição Federal, que têm como um dos pilares a redução das desigualdades regionais. Além disso, contraria o princípio da ordem econômica, consagrado no art. 170 da CF, que preconiza a busca pelo pleno emprego e a redução das desigualdades regionais como objetivos fundamentais da República.

É importante destacar a divergência existente na Diretoria na 46ª Reunião Pública ordinária da Diretoria durante a aprovação do reajuste tarifário. Enquanto a maioria aprovou a medida, o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, apresentou entendimento contrário. Essa dissidência indica a complexidade e a falta de consenso em relação à necessidade e justificativa para o aumento, reforçando a importância de reavaliar a decisão.

Por todo o exposto, entendemos que a Resolução Homologatória nº 3.301, de 12 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) representa claro desrespeito à ordem constitucional, exorbitando, portanto, o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional, sensível ao impacto direto desta medida na vida dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO-RO





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Maurício Carvalho)

Susta a Resolução Homologatória nº 3.301, de 12 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

Assinaram eletronicamente o documento CD233174391000, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 3 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 5 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 6 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 7 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 8 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

